Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO Nº 507-CAS/CPAN/UFMS, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece as normas de utilização do Laboratório de Geografia Física do Campus do Pantanal (CPAN).

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CÂMPUS DO CÂMPUS DO PANTANAL da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando o contido no Processo nº 23449.000285/2021-58, resolve, **ad referendum**:

Art. 1º Estabelecer as normas de utilização do Laboratório de Geografia Física do Campus do Pantanal (CPAN).

CAPÍTULO I

DO LABORATÓRIO DE GEOGRAFIA FÍSICA

Art. 2º O Laboratório de Geografia Física foi criado para atender às necessidades dos cursos de geografia e biologia da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campus do Pantanal.

Art. 3º O Laboratório de Geografia Física está localizado no segundo pavimento do bloco G, com acesso por uma porta externa e através de uma porta interna a sala do docente responsável.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Laboratório de Geografia Física tem por objetivo apoiar o desenvolvimento das disciplinas da grade curricular do curso de geografia e biologia para a formação de recursos humanos (ensino) e geração de conhecimento (pesquisa) com finalidades especificas e de interesse dos cursos, quais sejam:

I - Desenvolver atividades práticas nas disciplinas geologia e paleontologia;

II - Dar suporte técnico e subsidiar as pesquisas e trabalhos de campo;

III - Oferecer cursos nas temáticas de sua competência, a partir de um projeto aprovado pelo responsável do laboratório e pelo colegiado dos cursos de geografia e biologia.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
26/03/2021
Nº 7509
pg. 61

Art. 5º O Laboratório de Geografia Física será coordenado pelo docente responsável pela disciplina de geologia.

Art. 6º No caso de a disciplina estar sob responsabilidade de um professor que não pertença ao quadro efetivo, deverá ser escolhido pelo colegiado um tutor que será corresponsável pelo laboratório.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA

Art. 7º O Laboratório de Geografia Física possui um acervo catalogado de amostras de minerais, rochas e fósseis.

Art. 8º O laboratório possui material didático que é utilizado no estudo de minerais e rochas, assim como:

CAPÍTULO V

DOS USUÁRIOS

Art. 9º Entende-se por “usuários” o corpo discente, o corpo docente do curso de geografia e biologia e as pessoas devidamente cadastradas pelo coordenador para utilizarem os equipamentos, a partir de um projeto aprovado pela coordenação e/ou colegiado do curso.

Art. 10 Todas as atividades desenvolvidas no Laboratório de Geografia Física deverão enquadrar-se nas categorias ensino, pesquisa e extensão.

Art. 11 No caso de projetos de pesquisa e extensão poderá ser solicitada uma contrapartida que de alguma forma seja aplicada exclusivamente na manutenção do próprio laboratório ou na aquisição de novos equipamentos.

CAPÍTULO VI

DA UTILIZAÇÃO

Art. 12 O Laboratório de Geografia Física poderá ser utilizado pelos discentes para fins de ensino de geologia ou demais disciplinas afins, obrigatoriamente acompanhados de um professor ou monitor do curso.

Art. 13 Em horários extra aulas, o laboratório poderá ser utilizado para a execução de exercícios, tarefas e trabalhos práticos, sempre acompanhados do professor ou monitor. É proibida a retirada de material do material do laboratório sem o conhecimento do professor responsável.

Art. 14 É proibida a utilização do laboratório para fins comerciais.

Art. 15 As solicitações de uso devem seguir as normas estabelecidas na Resolução nº 134/2017.

CAPÍTULO VII

DAS NORMAS DE SEGURANÇA

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
26/03/2021
Nº 7509
pg. 62

Art. 16 Cada usuário é responsável pelo material de estudo. Qualquer problema observado deve ser comunicado imediatamente ao responsável pelo laboratório.

Art. 17 A utilização danosa dos equipamentos será punida de acordo com o Regimento Geral da UFMS.

Art. 18 O responsável pelo laboratório não tem qualquer obrigação pelos cuidados de materiais ou utensílios esquecidos nas dependências do laboratório.

Art. 19 Se algum ácido ou outro produto químico for derramado, lave o local com bastante água.

Art. 20 Leia com atenção o rótulo dos reagentes para se ter certeza de que pegou o frasco correto.

CAPÍTULO VIII

DAS CONDIÇÕES DE USO

Art. 21 É proibida a entrada de alimentos sólidos ou líquidos nas dependências do laboratório, exceção a água.

Art. 22 Deve ser mantida a limpeza do laboratório.

CAPÍTULO IX

DO CÓDIGO DE CONDUTA

Art. 23 Os usuários do laboratório se obrigam a respeitar todas as disposições deste regulamento, assim como as normas de segurança em termos de conservação do acervo e equipamentos.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 Este regimento deve ser fixado em local visível do laboratório de geografia física para que os usuários possam tomar ciência do seu conteúdo.

Art. 25 O não cumprimento de quaisquer das normas estabelecidas nesse regimento implicará em sanções a serem definidas pelo responsável pelo laboratório.

Art. 26 Os casos omissos nesse regimento serão resolvidos pelos responsáveis pelo laboratório em conjunto com a Coordenação Administrativa e com a Direção da Unidade.

AGUINALDO SILVA

Documento assinado eletronicamente por **Aguinaldo Silva**, **Presidente de Conselho**, em 25/03/2021, às 11:29, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
26/03/2021
Nº 7509
pg.63

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2476354** e o código CRC **8A64941F**.

CONSELHO DO CÂMPUS DO PANTANAL

Av. Rio Branco, 1270

Fone:

CEP 79304-020 - Corumbá - MS

Referência: Processo nº 23449.000005/2020-21 SEI nº 2476354

BOLETIM DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
26/03/2021
Nº 7509
pg. 64